**PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.003/2022**

**AQUISIÇÃO DE FIREWALL**

**(Atualizado em: 29/07/2021 – Esclarecimento nº 12, Perguntas e Respostas de 01 até 03)**

**ESCLARECIMENTO Nº 12**

**Pergunta nº 01:** O objeto da presente licitação engloba o fornecimento tanto de Hardwares quanto Softwares e Serviços. Entendemos que o faturamento poderá ser feito separadamente, a fim de atender a legislação vigente. Está correto o entendimento?

**Resposta n° 01:** Sim. Está correto o entendimento.

**Pergunta nº 02:** Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento utilizaremos o CNPJ de filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

**Resposta nº 02:** Sim. Está correto o entendimento

**Pergunta nº 03:** Tendo em vista que esta empresa é certificada pela  ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

**Resposta nº 03:** Não cabe à Contratada a rescisão unilateral pelo motivo exposto. O art, 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, determina que os casos de rescisão são cláusulas necessárias aos contratos. Nesse contexto, a cláusula décima nona do *“Anexo III – Modelo de Instrumento Contratual”* do Edital traz as disposições acerca do tema e estabelece, principalmente, que a rescisão contratual será pautada pelos arts. 118 a 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA*.*

Assim, em análise aos dispositivos em comento, verifica-se que o caso ora mencionado não foi estipulado como uma hipótese para rescisão unilateral pela Contratada.

Não obstante, cumpre informar que a PPSA cumpre as leis, regulamentos, normas e diretrizes que lhe são aplicáveis e proíbe rigorosamente toda e qualquer conduta que possa violar a legislação anticorrupção, conforme disposições de seu *“Código de Conduta e Integridade”* e da sua *“Política Anticorrupção”*, constantes do item 18.6.5 do Edital e da cláusula quinta da minuta do *“Anexo III – Modelo de Instrumento Contratual”* do Edital e disponíveis para consulta no *site* da PPSA.